



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 21/2026

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

***Pedido de Audiência Pública para debater
a política de proteção à mulher no âmbito
de Campo Belo-MG***

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E FAMÍLIA (CDDMF)**, composta pela Presidente Ana Carla da Silva Cardoso Maia, pela Vice-Presidente Wania Maria Cordeiro e pela Relatora Bruna Lorrane Silva Cardoso, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, vem respeitosamente a Vossa Excelência requerer **autorização para a realização de uma Audiência Pública** nesta egrégia Casa Legislativa.

O propósito é marcar o Mês da Mulher e promover um debate **aprofundado sobre a política de proteção à mulher no âmbito de Campo Belo-MG**, diante do cenário de **aumento exponencial de casos de violência contra a mulher em todas as suas vertentes**.

Propõe-se que a referida audiência ocorra no **dia 26 de março de 2026, às 19 horas**, no Plenário desta Câmara Municipal.

A audiência pública terá como objetivo central promover um diálogo construtivo e participativo sobre a implementação e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção da mulher em Campo Belo-MG.

Serão abordados temas cruciais como a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar, a expansão e aprimoramento da rede de atendimento às vítimas, a conscientização sobre os direitos das mulheres e a promoção da igualdade de gênero em todos os setores da sociedade.

Para enriquecer o debate e assegurar uma abordagem multifacetada da temática, a Comissão sugere o convite das seguintes autoridades e representantes, cuja expertise e atuação são indispensáveis para a construção de um plano de ação abrangente:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Dra. Rafaela Santos Franco** - Delegada Titular da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- **Dra. Roziana Gonçalves Camilo Lemos** - Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo-MG;
- Uma Representante da **Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)**;
- Uma Representante da **15ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MG)** de Campo Belo;
- Uma Representante da **Secretaria Municipal de Assistência Social**;
- Uma Representante da **Secretaria Municipal de Saúde**.

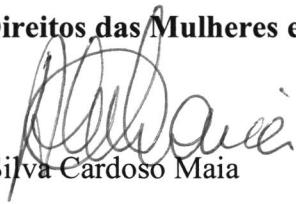
A presença dessas instituições e profissionais é estratégica para integrar as perspectivas jurídica, policial, social e de saúde, essenciais para uma política de proteção à mulher eficaz.

Diante do exposto, e considerando a urgência e relevância social da temática, esta Comissão reitera a necessidade de deferimento da presente solicitação.

Contamos com a aprovação e com as providências cabíveis para a imediata organização e divulgação da audiência pública, visando garantir a ampla participação da comunidade.

Sala das Sessões, 06 de março de 2026.

Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres e Família (CDDMF)


Presidente: Ana Carla da Silva Cardoso Maia


Vice-Presidente: Wania Maria Cordeiro



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatora: Bruna Lorrane Silva Cardoso

JUSTIFICATIVA

Da Essencialidade da Audiência Pública e o Papel do Poder Legislativo

A presente solicitação de realização de Audiência Pública ao Poder Legislativo Municipal encontra sua inafastável justificativa na essencialidade do exercício da função legislativa e deliberativa, bem como no papel de fomento ao debate público sobre temas de relevante interesse social, consoante o mandamento constitucional e legal que reveste a Câmara Municipal de autoridade para o controle externo da Administração Pública.

Este controle garante a lisura, a economicidade e a probidade na gestão dos recursos do erário, além de propiciar um ambiente democrático para a discussão de políticas públicas essenciais.

A promoção de audiências públicas é um instrumento fundamental para a participação cidadã e para a construção coletiva de soluções para os desafios que impactam diretamente a população.

Amparo Legal e Constitucional da Iniciativa

A fundamentação legal para esta requisição está solidamente amparada nas normativas que regem a atuação do Poder Legislativo Municipal, reafirmando seu papel essencial no controle e na proposição de ações para a Administração Pública.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 31, preconiza que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Este dispositivo constitucional consagra a prerrogativa da Câmara Municipal de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela eficiente execução das políticas governamentais.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal de Campo Belo e o seu Regimento Interno detalham e operacionalizam essa competência.

Especificamente, este requerimento se fundamenta nos artigos 67, *caput* e inciso V, que confere à Câmara Municipal a atribuição de dispor sobre todas as matérias de competência do Município, incluindo a "organização dos serviços públicos e instituição de políticas públicas estruturais"; nos artigos 68, incisos I e II, que estabelecem a prerrogativa de convocar Secretários Municipais e requisitar informações, e nos artigos 73, §1º, incisos V, VI, IX e X, que elenca entre as atribuições das comissões "solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração", "convocar Secretários Municipais e os responsáveis pela Administração Direta e Indireta para prestar informações", "receber petições, reclamações, representações ou queixas" e "requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários", todos da Lei Orgânica do Município de Campo Belo. Tais dispositivos, embora não mencionem expressamente a audiência pública, dão suporte à atuação fiscalizatória e deliberativa da Comissão em buscar informações e promover o debate. Adicionalmente, o Regimento Interno, em seu Artigo 98, inciso I, classifica o requerimento como uma proposição, enquanto o Artigo 135 estabelece que os requerimentos são passíveis de deliberação pela Câmara, e o Artigo 137, inciso I, especifica que é decidido pelo Plenário o requerimento que solicite "informação às autoridades municipais", o que, por analogia, abarca a solicitação de eventos que promovam o esclarecimento e o debate.

A Urgência da Temática: Combate à Violência Contra a Mulher em Campo Belo

A violência contra a mulher representa uma grave e multifacetada problemática em nossa sociedade, impingindo impactos negativos diretos à saúde física e mental, à segurança e à qualidade de vida das mulheres.

No contexto de Campo Belo-MG, a observação de um aumento exponencial nos casos de violência, em todas as suas vertentes — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral — conforme amplamente noticiado e percebido pela comunidade, torna imperativo que a Administração Municipal e o Poder Legislativo atuem de forma contundente e célere para mitigar os riscos e transtornos causados por essa situação.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

É crucial que as normativas vigentes sejam efetivamente aplicadas e que novas estratégias sejam discutidas e implementadas para proteger as mulheres.

A inação ou a morosidade na resposta a este grave problema social não apenas desvirtuam o propósito legislativo de proteção, mas também fomentam um ambiente de vulnerabilidade e desrespeito às prerrogativas fundamentais das cidadãs.

Os impactos da violência de gênero vão além da esfera individual, atingindo a estrutura familiar e social. Mulheres vítimas de violência frequentemente sofrem com traumas psicológicos, depressão, ansiedade, isolamento social, perda de autonomia e dificuldades econômicas.

A violência afeta diretamente a saúde pública, exigindo recursos para tratamento de lesões e acompanhamento psicológico. Além disso, a presença da violência compromete a segurança pública e a ordem social, gerando um ciclo de medo e impunidade que precisa ser quebrado.

Tais circunstâncias configuram uma afronta direta aos direitos à vida, à segurança, à saúde e à dignidade, garantidos constitucionalmente, e demandam uma resposta urgente e articulada do Poder Público.

A Legislação Protetiva e a Competência do Município

A existência de um robusto arcabouço legal protetivo em nível federal, aliado à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento social, confere ao Poder Executivo Municipal e ao Legislativo as ferramentas jurídicas necessárias para abordar e solucionar essa questão.

A Constituição Federal, em seu Artigo 30, atribui aos Municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local" (inciso I) e para "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (inciso VIII).

A criação e efetivação de políticas públicas de proteção à mulher se inserem diretamente nessas competências, visando ao bem-estar e à segurança da coletividade.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal, no seu papel de fiscalizadora e promotora do debate, tem o dever de assegurar que os anseios e necessidades da população sejam atendidos com a eficiência e a diligência esperadas.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres e Família, em particular, possui a atribuição precípua de examinar e emitir pareceres sobre matérias pertinentes às questões de proteção e direitos da mulher, bem como de promover o diálogo e a fiscalização de programas governamentais que toquem esses interesses, conforme a natureza de comissões similares em outras casas legislativas.